

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001796/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026298/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107850/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103606/2020-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA , CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na construção civil, instalações elétricas , oficiais eletricitas** , com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em razão da negociação coletiva que resultou neste Termo Aditivo ao ACT RS 000864/2020 vigente até 30/4/22 , os pisos estipulados na clausula terceira ficam reajustados a pariti de 01/5/2021 para os seguintes valores :

- a) Piso de ingresso na função de **AJUDANTE , R\$ 1368,66**
- b) Para os exercentes da função de **ELETRICISTA I** fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.826,66**
- c) Para os exercentes da função de **ELETRICISTA II** , fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.653,50**
- d) Para os exercentes da função de **ELETRICISTA III** , fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.508,97**
- e) Para os exercentes da função de **MEIO OFICIAL ELETRICISTA** , fica estabelecido um salário normativo de **R\$ 1.421,20**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que a **clausula quinta do ACT RS000864/2020** passa a vigorar com os seguintes termos :

A empresa concederá a todos os trabalhadores da categoria representados pelo Sindicato conveniente um reajuste salarial de 8% , tendo como base de incidência o salário de abril/2021 .

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

A clausula DÉCIMA do ACT RS 000864/2020 , por convenção das partes , passa para a seguinte redação :

O empregado , exceto o condutor de veículo da empresa, que no curso do mês não tiver falta injustificada , atrasos, saídas , dispensas e não tenha se afastado por auxílio doença ou acidente , **fará juz a uma gratificação no valor de R\$ 55,00 , que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso ,e, enquanto não for fornecido o cartão , será o valor creditado no cartão alimentação.**

Parágrafo Primeiro : O empregado condutor de veículo da empresa que além das condições acima, no curso do mês no não tiver concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência) , para multa e/ou acidente de trânsito, receberá uma gratificação no **valor R\$ 55,00 , que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso , e , enquanto não for fornecido o cartão . será o valor creditado no cartão alimentação .**

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título , para todos os fins, não tem natureza salarial .

Parágrafo Terceiro : Como forma de diminuir o absenteísmo e valorar o comprometimento do empregado , fica ajustado a seguinte regra de atestado , para fins de percepção deste benefício :

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 01 dia no mês - NÃO PERDERÁ O BENEFICIO referente ao mês

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 02 dias no mês - PERDERÁ 50% DO VALOR DO BENEFICIO referente ao mês

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 03 dias ou mais no mês - PERDERÁ A TOTALIDADE DO BENEFICIO referente ao mês

Parágrafo Quarto : Para fins operacionais fica convencionado que atestado de 01 dia equivale a 08 horas .

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

As partes reformulam os termos da clausula **décima primeira do ACT RS00000864/2020** , que passa a vigorar com os seguintes termos :

A empresa manterá o fornecimento mensal , aos seus empregados de vale refeição **no valor de R\$ 21 , 00(vinte e um reais)** cada, sendo considerado um por dia de trabalho (inclusive jornada extraordinária) .

A empresa obriga-se , **a partir de 01/05/2021 em fornecer , para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03(três) domingos no mês , 02(dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02(dois) domingos , um(01) vale a mais por mês.**

Parágrafo Primeiro : As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título , para todo os efeitos, não tem natureza salarial .

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Ajustam as partes que a cláusula **DÉCIMA TERCEIRA** do ACT R\$000864 /2020 passa a **vigorar com os seguintes termos :**

O empregado admitido até Primeiro de Maio de 2021 e que comprove até 31/03/2022 estar matriculado e freqüentando estabelecimento oficial de ensino, a empresa concederá um auxílio escolar não integrável ao salário, em uma única parcela no valor de **R\$ 216,00**

O pagamento do benefício se dará juntamente com o salário pertinente ao mês de abril /2022.

Não terá direito ao benefício o funcionário que não apresentar comprovante de matrícula e frequência no prazo estipulado , ou seja até 31/03/2022..

Parágrafo Primeiro : Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título , para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Ajustam as partes que os trabalhadores representados pelo Sindicato conveniente detem , em razão da presente negociação coletiva , uma garantia de emprego de 120 dias a contar do registro deste Termo Aditivo , ressalva-se o pedido de demissão , o desligamento por mútuo acordo e justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO DAS EQUIPES TIPO H , TIPO B E LINHA VIVA

As partes , de comum acordo, EXTINGUEM a clausula **VIGÉSIMA SEGUNDA** do ACT RS **000864/2020** .

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO

PAULO FURMAN
Diretor
INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.